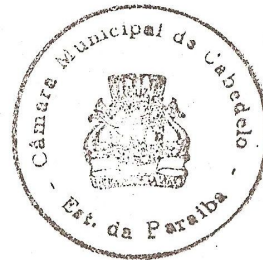




ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO



LEI Nº 629/91

PUBLICAÇÃO

Diário Oficial do Estado do
dia 05/11/91, na forma
do Art. 87 da LOM.

Em, 22 / 07 / 92

W. Lima
VISTO

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício Financeiro de 1992 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, Estado da Paraíba,

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Ficam definidas como diretrizes Orçamentárias, as instruções que se observarão a seguir, para a elaboração do orçamento do município, relativo ao exercício financeiro de 1992.

SEÇÃO I
DOS GASTOS MUNICIPAIS

Art. 2º - Constituem os gastos municipais aqueles destinados à aquisição de bens e serviços necessários ao cumprimento dos objetivos do Poder Público Municipal, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art. 3º - Os gastos municipais serão estimados pelos serviços mantidos pelo Poder Público Municipal, considerando-se entretanto:

- I - A carga de trabalho estimada para o exercício financeiro de 1992.
- II - Os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;
- III - A receita do serviço, quando este for remunerado;
- IV - Que os gastos de pessoal localizado nos serviços, serão projetados com base na política salarial estabelecida pelo Governo Municipal para os seus funcionários estatutários.

[Handwritten signature]



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO



SEÇÃO II
DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Art. 4º - Constituem as receitas do município aquelas provenientes:

- I - Dos Tributos de sua competência;
- II - Das atividades econômicas, que porventura possa vir a executar;
- III- Das transferências intergovernamentais por força de mandamento constitucional ou de convênios firmados com entidades governamentais e privadas, nacionais ou internacionais;

Art. 5º - A estimativa das Receitas considerará:

- I - Os fatores conjunturais que possam vir influenciar a produtividade de cada fonte de receitas;
- II - Os fatores históricos que influenciam as arrecadações dos tributos de competência do Município;
- III- As alterações na legislação tributária;

Art. 6º - O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua exclusiva competência, inclusive, o da contribuição de melhoria, quando for o caso;

Parágrafo 1º - O cálculo para o lançamento, cobrança e arrecadação da contribuição de melhoria, obedecerá a critérios que serão levados a conhecimento público, através de veículos de imprensa local, inclusive órgão de divulgação oficial;

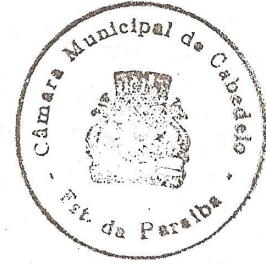
Parágrafo 2º - A Administração do Município dispensará esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita de natureza tributária e não tributária;

Art. 7º - O Município fica obrigado a rever e atualizar a sua legislação tributária, para o exercício de 1992, obedecendo a todos os princípios constitucionais;

Parágrafo 1º - A revisão e atualização de que trata o presente artigo, compreenderão, também, a modernização da máquina fazendária, no sentido de aumentar a produtividade e eficiência do processo de arrecadação de tributos;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO



Parágrafo 2º - Os esforços mencionados no parágrafo anterior se estenderão à administração da dívida ativa;

Art. 8º - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo município, terão as suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar diretamente nas suas perspectivas e estimativas de produtividade.

SEÇÃO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 9º - O município executará como prioridade as seguintes ações delineadas para cada setor, como seguem:

- I - Setor de Administração, Finanças e Orçamento;
- a) - Revisão e atualização das alíquotas fixadas para cada espécie tributária;
 - b) - Treinamento e capacitação de recursos humanos;
 - c) - Ampliação e melhoria das instalações da Prefeitura Municipal;
 - d) - Aquisição de equipamentos necessários à modernização da Administração tributária, Financeira e Orçamentária.
- II - Setor Social;
- a) - Construção de quatro (04) Unidades Escolas, respectivamente localizadas nos bairros de Recanto do Poço, Monte Castelo, Beira-Mar e Conjunto Julita Almeida;
 - b) - Incentivar e melhorar a frequência e o aprendizado dos alunos da rede municipal de ensino, adquirindo e distribuindo material didático e agilizando o recebimento da merenda escolar;
 - c) - Treinar e capacitar o corpo docente, para a rede municipal de ensino, promovendo reciclagem em prol da melhoria de ensino de 1º grau;
 - d) - Construção de um Ginásio de Esportes para a prática das diversas atividades relacionadas com a Educação Física dos educandos da rede municipal de ensino, no centro da cidade;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO



e) - Construção de um mini-campo de futebol no Distrito do Renascer, visando, também, atender a prática de esportes pe la comunidade local;

f) - Construção de uma Creche na comunidade de Salina Ribamar, objetivando apoiar â mães trabalhadoras lá residentes;

g) - Aquisição de equipamentos para a prática de esportes e ginástica nas praias do município;

h) - Construção de um Parque Infantil, visan- do proporcionar o lazer da criança cabedelense;

i) - Aquisição de equipamentos para o Centro de Mão-de-Obra Profissionalizante, que tem como objetivo, a promoção de cursos técnicos especializados;

j) - Construção de um Cemitério Público na co munidade do Distrito do Renascer;

l) - Construção de um mercado público no bairro de Camalaú, atendendo reivindicação da comunidade local;

m) - Ampliação com construção da Capela e da Administração do Cemitério "Na Paz do Senhor", localizado no centro da cidade;

n) - Reforma e ampliação do Cemitério do Poço;

o) - Construção de Lavanderias Públicas no Con junto Jardim Manguinhos;

p) - Construção de cem (100) casas populares;

q) - Reforma e melhoramento de cem (100) ca - sas populares;

r) - Construção de um Matadouro Público;

s) - Construção de Boxes no Mercado Público;

t) - Construção de um Posto de Saúde na comu nidade de Jardim Manguinhos;

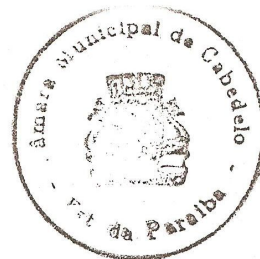
III- Setor Econômico;

a) - Incentivar e desenvolver mecanismo de controle e acompanhamento em conjunto com repartições arrecadadoras , das esferas de Governo Estadual e Federal, localizadas no município, pa ra subsidiar informações competentes aos cálculos dos percentuais de participação na distribuição das transferências constitucionais, no âm bito dos respectivos Governos;

b) - Incentivar o Turismo, divulgando e propa gando as belezas naturais e históricas do município;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO



c) - Capacitar todo o pessoal encarregado do processo de fiscalização de Obras e de Tributos, visando agilizar e modernizar suas ações;

IV - Setor Urbano;

a) - Construção de muros de arrimo, servindo para contenção do avanço do mar e para o assenhoramento das praias, ao mesmo tempo conciliando com a implantação do calçadão para pedestre, entre as praias de Ponta de Mato e Formosa;

b) - Construção de Fonte Luminosa na Praça Getúlio Vargas, promovendo o embelezamento do Centro da cidade;

c) - Construção, reforma e ampliação do calçadão do Mercado Público Central;

d) - Construção de uma Praça de Táxi no bairro de Camalaú;

e) - Construção de fossas sépticas na periferia do município;

f) - Calçamento e pavimentação alfática no anel viário do centro da cidade;

g) - Construção de um Mini-Terminal Rodoviário de Passageiros;

h) - Construção de galerias em diversas artérias do município;

i) - Construção do Trapiche no Distrito do Renascer;

j) - Barreamento de ruas e artérias no município;

l) - Indenização de imóveis desapropriados para abertura de ruas e avenidas;

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

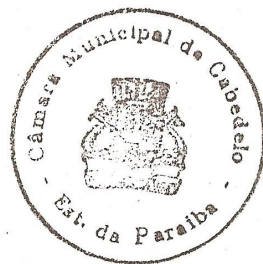
Art. 10 - O orçamento municipal compreenderá as receitas e despesas da Administração Pública Municipal, de modo a evidenciar as políticas e programas do Governo, obedecidos, na sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade;

Art. 11 - As estimativas dos gastos e receitas dos servidores municipais, remunerados ou não, compatibilizar-se-ão com as respectivas políticas estabelecidas pelo governo municipal;

Art. 12 - O orçamento municipal poderá consis-



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO



nar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios, desde que sejam da conveniência do governo e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados;

Art. 13 - Não poderão ter aumento real, em relação aos créditos correspondentes no orçamento de 1990, ressalvados os casos com autorização específica e, Lei, os seguintes gastos:

a) - De pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de 65% (sessenta e cinco por cento) das receitas correntes,

Art. 14 - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliação a serem atribuídos aos órgãos municipais, serão considerados as prioridades e metas determinadas no Capítulo I, bem como, a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados;

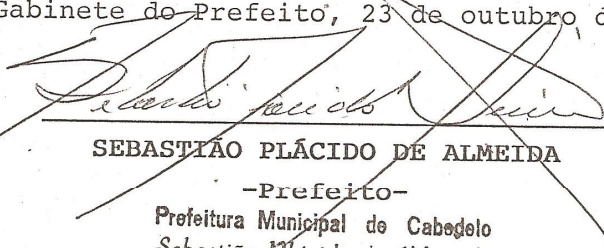
CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 - Caberá à Secretaria de Finanças do Município, a coordenação da elaboração dos orçamentos de que trata a presente Lei;

Art. 16 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 23 de outubro de 1991.




SEBASTIÃO PLÁCIDO DE ALMEIDA

-Prefeito-

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Sebastião Plácido de Almeida
CIC. 008.782.784-00
Prefeito